

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CONTINUIDADE DA SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Ao dia primeiro do mês de setembro de 2023, às 14 horas, no sistema *online* da Assemblex, gerado com exclusividade para a reunião com transmissão e gravação realizada pelo YouTube através do *link* <https://www.youtube.com/watch?v=hLq-GQqx3VI> deu-se a continuidade da segunda convocação da assembleia geral de credores da sociedade empresária Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.277.106/0001-37, em Recuperação Judicial cujo processamento foi deferido pelo MM. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro no processo autuado sob o nº 0043514-08.2018.8.19.0021, com a presença da Administradora Judicial, Carlos Magno & Medeiros Sociedade de Advogados, representada pela Dra. Jamille Medeiros, OAB/RJ nº 166.261, do patrono das sociedades em Recuperação Judicial, Dr. Roberto Carlos Keppler, OAB/SP nº 68.931, e dos credores com créditos na Classe I – Trabalhistas e Classe III – Quirografários, conforme lista em anexo que fica fazendo parte integrante deste documento. A Mesa foi composta da seguinte forma: Presidente: Dra. Jamille Medeiros, OAB/RJ nº 166.261; Secretária: Sra. Aline Santana Silva Gonçalves, CPF n [REDACTED]. Em prosseguimento, a Administradora Judicial verificou a lista do conclave e constatou a presença de 374 credores na Classe I - Trabalhista, representando 6.65% dos credores da classe, com créditos totais de R\$ 6.538.511,99, equivalentes a 8.46% dos valores da classe, bem como de 10 credores na Classe III - Quirografia, representando 2.02% dos credores da classe, com créditos totais de R\$ 16.203.362,11, equivalentes a 37.93% dos valores da classe. Não houve habilitação de credores da Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Declarado abertos os trabalhos às 14 horas e 15 minutos, a Administradora Judicial efetuou a leitura do Edital de Convocação. Finda a leitura, foi indicado que quaisquer ressalvas ou manifestações que os credores ou a recuperanda entendessem relevantes deveriam ser remetidas à Administração Judicial através da chave rjpersonal@cmm.com.br, no próprio corpo do e-mail, para que constem como anexos

BS

MS

AG

JS

RK

GC



da presente ata. Ato contínuo, a Administração Judicial facultou a palavra ao representante da empresa recuperanda, que rememorou a intenção da empresa de seguir negociando com seus credores em busca de um melhor plano de soerguimento, a existência de r. decisão do douto Juízo vedando a suspensão do conclave para além do dia 1º de setembro de 2023 e a pendência, no Egrégio Tribunal de Justiça, de recurso em face desse r. *decisum*. Com vistas ao prosseguimento do ato, a Administração Judicial solicitou que os credores interessados em se manifestar apresentassem dados qualificativos no *chat* da Assemblex. Assim, foi dada a palavra à Dra. Irene Miranda de Andrade (OAB/SP nº 257.667), representante de credor da classe III, que registrou em *chat* da plataforma Assemblex que *“em que pese a recente decisão judicial quanto à obrigatoriedade de votação do plano na presente data, pugna pela votação em dois cenários: a) pela suspensão da AGC por 60 dias para finalização das negociações com os credores e apresentação de um novo plano, a ser jungido aos autos no prazo de 20 dias a fim de viabilizar análise pelos credores em tempo hábil para deliberação quando da Assembleia em prosseguimento; b) votação do plano na condição que se encontra. De posse do resultado, acaso ocorra num cenário a aprovação da suspensão e, noutro, a rejeição do plano, sugere-se seja levado à análise do juízo para averiguação da suspensão pleiteada pelos próprios credores como forma menos gravosa de solução da lide, evitando-se a falência, a qual decerto não é favorável a nenhuma das partes. Ainda, propõe-se como outra opção, a apresentação de plano alternativo pelos credores, conforme faculta o §4º do art. 56 da Lei de Recuperação Judicial”*. Após, foi dada a palavra ao Dr. Sérgio Olavo da Silveira Costa (OAB/RJ nº 176.798), representante de credores da classe I, que endossou a manifestação da recuperanda, no sentido da importância do prosseguimento das negociações, salientou a inviabilidade do plano de recuperação tal como constante nos autos e propôs a sua alteração, com modificação nos valores de deságios e nos prazos de carência e a sua votação no presente ato. Na sequência, a Administração Judicial retomou a palavra para prestar esclarecimentos sobre a ordem procedimental do dia. Após, foi dada a palavra ao Dr. Bruno Ribeiro da Silva (OAB/RJ nº 134.550), representante de credores da classe I, que registrou que, a menos que houvesse modificação do percentual de deságio para 40%, o plano haveria de ser rejeitado. Após, foi dada a palavra à Dra. Regina Helena Moema José da Silva (OAB/RJ nº 225.407), que requereu que ficasse consignado em ata a seguinte manifestação encaminhada no *chat* da Assemblex: *“discordamos do deságio de 90% da*

BS

MS

AG

JS

RK

GC



Classe III e das condições de pagamento, razão pela qual apresentamos anteriormente contraproposta ao plano de recuperação judicial anterior. Contudo, precisamos analisar o novo aditivo, a criação da UPI e suas repercussões. Entendemos que a suspensão do conclave seria a melhor alternativa para prosseguimento das negociações e para que os credores tenham tempo viável para analisar as documentações e realizar as alterações necessárias. A falência da empresa não seria o melhor cenário para credores. Em caso de rejeição do plano, manifesto desde já a intenção de apresentar plano alternativo em 30 dias pelos credores". Após, foi dada a palavra à Sra. Aline Santana Silva Gonçalves (CPF [REDACTED]), preposta de credor da classe III, que se deu por satisfeita com os esclarecimentos já prestados. Após, foi dada a palavra à Dra. Joyce Fernandes Carvalho (OAB/RJ nº 186.608), representante de credores da classe I, que imputou má-fé e falta de transparência à atuação processual da recuperanda, requereu informações sobre o estado patrimonial do fundo recuperacional diante do término do *stay period* e reafirmou o interesse dos credores por ela representados em apresentarem um plano de soerguimento alternativo. Retomando a palavra, a Administração Judicial prestou esclarecimentos acerca da composição e higidez do fundo recuperacional e referiu que, sobre o tema, já houve, inclusive, expedição de ofício ao Banco do Brasil. Após, foi devolvida a palavra à Dra. Irene Miranda de Andrade (OAB/SP nº 257.667), representante de credores da classe III, que propôs ajustes a serem implementados em eventual plano de soerguimento a ser apresentado por credores. Após, foi dada a palavra ao Sr. Weverton da Silva Alves (CPF [REDACTED]), credor da classe I, que consignou que não concorda com qualquer deságio e que a melhor solução seria a postergação do conclave para a continuidade das negociações. Após, a Administração Judicial passou a palavra ao representante da recuperanda, que discorreu sobre o plano de soerguimento constante nos autos, salientou a disposição da empresa em ajusta-lo da melhor forma possível, referiu a existência de recurso com o objetivo de ampliar o prazo de negociações e requereu a suspensão do conclave por 20 minutos, de modo a melhor endereçar os demais questionamentos formulados pelos credores e seus representantes. Reiniciando os trabalhos, a Administração Judicial devolveu a palavra ao Dr. Sérgio Olavo da Silveira Costa (OAB/RJ nº 176.798), representante de credores da classe I, que adensou sua manifestação anterior e reforçou o pedido de votação de modificativo ao plano ainda no presente conclave. Em seguida, retomando a palavra, a Administração Judicial renovou

BS

MS

AG

JS

RK

GC



seus esclarecimentos acerca das disposições procedimentais contidas na Lei nº 11.101/05. Ato contínuo, foi oportunizada a palavra ao representante da recuperanda, que reafirmou a inviabilidade do modificativo proposto pelos credores representados pelo Dr. Sérgio Olavo da Silveira Costa (OAB/RJ nº 176.798), prestou informações sobre o fundo recuperacional e solicitou que fosse submetido à votação o exercício da faculdade, pelos credores, de apresentação de plano de soerguimento alternativo, na forma do artigo 56, §4º, da Lei nº 11.101/05. Colhidas essas manifestações, a Administração Judicial deu prosseguimento à ordem do dia e determinou que fosse colocado em votação o plano de recuperação judicial constante nos autos, tendo a Assembledx iniciado os respectivos procedimentos. Durante a votação eletrônica, a Administração Judicial fez a chamada dos seguintes credores cujos votos estavam pendentes: Patrícia Cristina Geraldo de Souza (CPF [REDACTED]), Aldair José Pereira da Costa (CPF [REDACTED]), Leandro Estevam Frazão (CPF nº [REDACTED]) e Divania Ferreira e Silva (CPF [REDACTED]), esta última representada pela Dra. Deisimar Batista dos Reis Estolno (OAB/RJ nº 159.495). Feita a chamada oral e aberto tempo adicional para registro do voto pela via oral ou escrita, apenas o Sr. Aldair José Pereira da Costa registrou seu voto, tendo os demais credores remanescido inertes. Ultimada a votação, a Administração Judicial requereu a exibição do resultado da votação em tela, tendo sido constatado o que segue. No cenário principal, na Classe I – Trabalhista, 114 credores votaram pela aprovação do plano de recuperação judicial, representando 15.21% dos créditos presentes em assembleia e 38.81% dos votos por cabeça, cujo valor perfaz o montante de R\$ 988.605,92, nesta classe houve também 3 abstenções, as quais representam 0.58% dos créditos presentes em assembleia e cujo valor perfaz o montante de R\$ 38.209,39 e, na Classe III – Quirografária, 1 credor, representando 69.06% dos créditos presentes em assembleia e cujo valor perfaz o montante de R\$ 6.763.379,71, votou pela aprovação do plano de recuperação judicial, nesta classe houve também 1 abstenção, a qual representa 39.56% dos créditos presentes em assembleia e cujo valor do crédito é R\$ 6.409.547,86. Já no cenário alternativo, isto é, desconsiderando os ingressantes por liminar, na Classe I – Trabalhista, 19 credores votaram pela aprovação do plano de recuperação judicial, representando 15.21% dos créditos presentes em assembleia e 7.72% dos votos por cabeça, cujo valor perfaz o montante de R\$ 988.604,67, nesta classe houve também 3 abstenções, as quais representam 0.58% dos créditos

BS

MS

AG

JS

RK

GC

presentes em assembleia e cujo valor perfaz o montante de R\$ 38.209,39 e, na Classe III – Quirografária, 1 credor, representando 79.46% dos créditos presentes em assembleia e cujo valor do crédito perfaz o montante de R\$ 6.763.379,71, votou pela aprovação do plano de recuperação judicial, nesta classe houve também 1 abstenção, a qual representa 42.96% dos créditos presentes em assembleia e cujo valor do crédito é R\$ 6.409.547,86. Repisa-se que não houve habilitação de credores da Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como que foi deferido o ingresso no conclave do Banco do Brasil S.A., na Classe III – Quirografária, em razão da decisão proferida em sede de tutela de urgência na Impugnação de Crédito nº 0030281-07.2019.8.19.0021, e que, do mesmo modo, foi também deferido o ingresso de credores da Classe I – Trabalhista, representados pelo Dr. Sérgio Olavo da Silveira Costa (OAB/RJ nº 176.798), ante a decisão proferida na Habilitação de Crédito nº 0038135-81.2021.8.19.0021. Diante disso, a Administração Judicial declarou a decisão soberana dos credores pela rejeição do plano de recuperação judicial. Ato contínuo, a Administração Judicial franqueou a palavra ao representante da recuperanda, que registrou não se opor à abertura de votação para que os credores decidam se irão ou não exercer a faculdade do artigo 56, §4º, da Lei nº 11.101/05, consistente na apresentação de plano alternativo. Após, a Administração Judicial oportunizou espaço para a fala dos credores e seus representantes. Assim, dada a palavra a Matheus Lemos dos Santos (OAB/SP nº 380.710), representante de credores da classe III, que requereu que ficasse consignado em ata a vedação da Lei 14.112/20 à aplicação de plano alternativo a recuperações judiciais já em curso quando da edição da referida lei. Em seguida, foi dada a palavra ao Dr. Sérgio Olavo da Silveira Costa (OAB/RJ nº 176.798), representante de credores da classe I, que registrou que a jurisprudência tem flexibilizado a vedação legal e permitido a aplicação de plano alternativo a recuperações que já estavam em curso, em razão de se tratar de medida mais benéfica aos credores, ainda mais em casos como o presente, bem como reiterou seu entendimento pela possibilidade de votação do plano proposto por seus credores no presente ato. Depois, a palavra foi dada à Dra. Regina Helena Moema José da Silva (OAB/RJ nº 225.407), representante de credor da classe III, que entendeu pela possibilidade de utilização de plano alternativo na espécie, eis que a jurisprudência tem flexibilizado a vedação legal. Após, a palavra foi dada à Dra. Irene Miranda de Andrade (OAB/SP nº 257.667), representante de credor da classe III, que requereu que seja colocada em votação a

BS

MS

AG

JS

RK

GC

possibilidade de apresentação de plano alternativo pelos credores. Após, foi dada a palavra à Dra. Isabella Bandeira de Mello da Fonseca Costa (OAB/RJ nº 220.132), representante de credor da classe III, que informou ter enviado, por e-mail, ressalva ao plano de soerguimento rejeitado e requereu seu lançamento como anexo a esta ata. Retomando a palavra, a Administração Judicial salientou que, diante dos pedidos de credores, seria aberta a votação sobre o exercício da faculdade constante no artigo 56, §4º, da Lei nº 11.101/05, tendo a Assembleia iniciado, por conseguinte, os respectivos procedimentos. Durante a votação eletrônica, a Administração Judicial fez a chamada oral de credores cujos votos ainda estavam pendentes. Contudo, a despeito da chamada oral e da abertura de tempo para registro de voto pela via oral ou escrita, os seguintes credores se mantiveram inertes: Simone Silva dos Santos Ferreira (CPF nº [REDACTED]), Elaine Marques de Oliveira (CPF [REDACTED]), Patrícia Cristina Geraldo de Souza (CPF [REDACTED]), Raquel Martins Meliande Soares (CPF nº [REDACTED]), Erica dos Santos Lisboa (CPF [REDACTED]), Leandro Estevam Frazão (CPF nº [REDACTED]) e Divania Ferreira e Silva (CPF nº [REDACTED]), esta última representada pela Dra. Deisimar Batista dos Reis Estolno (OAB/RJ 159.495). Encerrada a votação, a Administração Judicial requereu a exibição do resultado da votação em tela, tendo sido constatado o seguinte. No cenário principal, isto é, com o cômputo das liminares, na Classe I – Trabalhista, 95.76% dos créditos presentes em assembleia aprovaram a proposta, houve também abstenção de 2.02% dos créditos da classe e, na Classe III – Quirografária, 91.63% dos créditos presentes em assembleia aprovaram a proposta. Já no cenário alternativo, isto é, desconsiderando os ingressantes por liminar, 95.76% dos créditos presentes em assembleia aprovaram a proposta, houve também abstenção 2.02% dos créditos da classe e, na Classe III – Quirografária, 99.5% dos créditos presentes em assembleia aprovaram a proposta. Repisa-se que não houve habilitação de credores da Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Diante disso, a Administração Judicial declarou a decisão soberana dos credores pela aprovação do exercício da faculdade de apresentação de plano alternativo, nos moldes do artigo 56, §4º, da Lei 11.101/05. Em seguida, o conclave foi suspenso por 40 minutos para conclusão e revisão da ata. Por fim, lavrou-se a presente ata, que foi lida e aprovada pela unanimidade dos credores presentes, solicitando que o advogado da recuperanda, a secretária, bem como dois membros credores votantes de cada classe a assinassem, nos termos do artigo 37, § 2º, da Lei

BS

MS

AG

JS

RK

GC



nº 11.101/2005. A Administradora Judicial deu por encerrado os trabalhos às 18 horas, informando que a Ata e seus respectivos anexos serão juntados aos autos do processo da recuperação judicial e disponibilizados no sítio eletrônico da Administração Judicial, para cumprimento dos devidos fins legais.

Jamille S

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial do “Grupo Personal-Embrase”

Roberto K

Dr. Roberto Carlos Keppler, OAB/SP nº 68.931

Advogado da Recuperação Judicial do “Grupo Personal-Embrase”

Georgia C

Dra. Georgia Dias Campos, OAB/RJ nº 225.277

Representante de Credor da Classe I

Bruno S

Dr. Bruno Ribeiro da Silva, OAB/RJ nº 134.550

Representante de Credor da Classe I

Matheus S

Dr. Matheus Lemos dos Santos, OAB/SP nº 380.710

Representante de Credor da Classe III

Aline G

Sra. Aline Santana Silva Gonçalves, CPF [REDACTED]

Secretária e Representante de Credor da Classe III

BS

JS

MS

RK

AG

GC



Página de assinaturas

Roberto K

Roberto Keppler

Signatário

Matheus S

Matheus Santos

Signatário

Jamille S

Jamille Souza

Signatário

Bruno S

Bruno Silva

Signatário

Georgia C

Georgia Campos

Signatário

Aline G

Aline Gonçalves

Signatário

HISTÓRICO

- 01 set 2023 18:11:23 **Assemblex LTDA** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br)
- 01 set 2023 18:12:34 **Jamille Medeiros de Souza** (E-mail: [redacted]) visualizou este documento por meio do [redacted] localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 01 set 2023 18:12:50 **Jamille Medeiros de Souza** (E-mail: [redacted]) assinou este documento por meio do [redacted] localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 01 set 2023 18:11:51 **Roberto Carlos Keppler** [redacted] visualizou este documento por meio do [redacted] localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil





- 01 set 2023**
18:11:58  **Roberto Carlos Keppler** (E-mail: [redacted]) assinou este documento por meio do IP [redacted] localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 01 set 2023**
18:13:02  **Georgia Dias Campos** (E-mail: [redacted]) visualizou este documento por meio do IP [redacted] localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 01 set 2023**
18:13:12  **Georgia Dias Campos** (E-mail: [redacted]) assinou este documento por meio do IP [redacted] localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 01 set 2023**
18:12:46  **Bruno Ribeiro da Silva** (E-mail: [redacted]) visualizou este documento por meio do IP [redacted] localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 01 set 2023**
18:12:51  **Bruno Ribeiro da Silva** (E-mail: [redacted]) assinou este documento por meio do IP [redacted] localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 01 set 2023**
18:11:43  **Matheus Lemos dos Santos** (E-mail: [redacted]) visualizou este documento por meio do IP [redacted] localizado em Jundiaí - Sao Paulo - Brazil
- 01 set 2023**
18:12:31  **Matheus Lemos dos Santos** (E-mail: [redacted]) assinou este documento por meio do IP [redacted] localizado em Jundiaí - Sao Paulo - Brazil
- 01 set 2023**
18:17:04  **Aline Santana Silva Gonçalves** (E-mail: [redacted]) visualizou este documento por meio do IP [redacted] localizado em Brazil
- 01 set 2023**
18:17:17  **Aline Santana Silva Gonçalves** (E-mail: [redacted]) assinou este documento por meio do IP [redacted] localizado em Brazil

